



---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

---

*“Dispõe sobre a vedação da divulgação, publicidade ou exibição de propagandas de casas, plataformas, sites ou aplicativos de apostas de quota fixa em equipamentos públicos estaduais do Estado do Maranhão, inclusive nos casos de concessão, permissão ou autorização de uso.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Estado do Maranhão, a divulgação, publicidade, propaganda, exibição, patrocínio promocional ou qualquer forma de comunicação mercadológica relacionada a casas, plataformas, sites ou aplicativos de apostas de quota fixa em equipamentos públicos estaduais.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se também aos equipamentos públicos estaduais cuja utilização, exploração ou administração tenha sido delegada a terceiros mediante concessão, permissão, autorização de uso, cessão, parceria ou instrumento congênere.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se publicidade ou propaganda vedada toda forma de comunicação mercadológica, institucional, promocional, patrocinada, impulsionada ou publicitária, independentemente do meio utilizado, que tenha por finalidade divulgar, promover, estimular ou associar marcas, plataformas, sites, aplicativos ou serviços de apostas de quota fixa.

**Art. 3º** A vedação prevista nesta Lei alcança, entre outros meios:

- I – painéis, outdoors, faixas, cartazes, banners e placas instalados em equipamentos públicos estaduais;
- II – telões, monitores, sistemas de som, mídias digitais e demais meios eletrônicos de divulgação;
- III – materiais impressos, promocionais ou institucionais distribuídos em equipamentos públicos estaduais;
- IV – ações de patrocínio promocional, ativação de marca, distribuição de brindes ou realização de eventos vinculados a casas, plataformas, sites ou aplicativos de apostas;
- V – divulgação em páginas eletrônicas, redes sociais, aplicativos, portais ou canais oficiais vinculados a equipamentos públicos estaduais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Wellington do Curso  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**Art. 4º** Os instrumentos de concessão, permissão, autorização de uso, cessão, parceria ou outros ajustes que envolvam a utilização de equipamentos públicos estaduais deverão observar a vedação prevista nesta Lei.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não impede a veiculação de campanhas educativas, informativas ou institucionais promovidas pelo Poder Público, destinadas à prevenção da ludopatia, à proteção da saúde mental, à educação financeira e à conscientização sobre os riscos associados às apostas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a divulgação, publicidade ou exibição de propagandas de casas, plataformas, sites ou aplicativos de apostas de quota fixa em equipamentos públicos estaduais do Estado do Maranhão, inclusive naqueles cuja utilização ou exploração tenha sido delegada à iniciativa privada por meio de concessão, permissão, autorização de uso ou instrumento equivalente.

Nos últimos anos, observou-se significativa expansão do mercado de apostas esportivas e jogos disponibilizados em plataformas digitais. A intensa presença dessas empresas em campanhas publicitárias, eventos, mídias eletrônicas e espaços de grande circulação tem ampliado a exposição da população, especialmente de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, a mensagens que associam as apostas à obtenção rápida de ganhos financeiros.

Embora a atividade seja regulamentada em âmbito federal, cabe ao Estado do Maranhão adotar medidas relacionadas à utilização de seus próprios equipamentos públicos, de forma a preservar o interesse público, a proteção da coletividade e a neutralidade institucional dos espaços mantidos com recursos públicos.

A presente proposição não pretende proibir a atividade econômica das empresas de apostas, tampouco interferir na regulamentação federal do setor. Seu objetivo é impedir que equipamentos públicos estaduais sejam utilizados como instrumentos de promoção comercial de plataformas de apostas, evitando que o Estado, direta ou indiretamente, contribua para a difusão de mensagens publicitárias relacionadas a essa atividade.

A medida encontra fundamento na necessidade de proteção da saúde mental da população, na prevenção da ludopatia, na promoção da educação financeira e na redução dos riscos associados ao superendividamento das famílias. Diversos estudos e debates públicos têm apontado preocupação crescente com os impactos sociais e psicológicos decorrentes da prática compulsiva de apostas, especialmente quando estimulada por publicidade massiva e constante.

Ao vedar a presença de propagandas de apostas em equipamentos públicos estaduais, o Estado do Maranhão reafirma seu compromisso com a proteção do cidadão, com a promoção do bem-estar social e com a utilização responsável dos espaços públicos. Trata-se de medida preventiva, educativa e de interesse coletivo, que busca evitar a naturalização das apostas em ambientes frequentados por toda a população, inclusive crianças, adolescentes e famílias.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

Diante da relevância da matéria e da necessidade de preservar os equipamentos públicos estaduais de finalidades estritamente promocionais vinculadas às apostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual